

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 04/2010

Dispõe sobre o Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 07 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos da Resolução do Consepe n.º 45/2009, que criou o Fórum Permanente das Licenciaturas da UFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 07 de abril de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

CAPITULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Fórum Permanente das Licenciaturas da Universidade Federal do Tocantins, criado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE n.º 45/2009, é um Colegiado vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da UFT.

Parágrafo único. O Fórum será regido por este Regimento e, no que lhes competem, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFT.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Diretrizes

- Art. 2º São princípios do Fórum Permanente das Licenciaturas:
- I. gestão democrática e compromissada com a produção, sistematização e difusão do conhecimento e da cultura;
- II. compromisso com a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, como forma de evitar a fragmentação do saber nos cursos de licenciatura;
- III. formação humana integral voltada para a diversidade e pluralismo de ações e idéias, considerando o conhecimento gerado na sociedade e o desenvolvimento tecnológico e da ciência e da tecnologia;
- IV. compromisso com a democratização da educação, com respeito aos modos de vida dos povos, definindo critérios amplamente democráticos que identifiquem possíveis formas de acesso à universidade, considerando as especificidades e diferenças étnicas e socioculturais;
 - Art. 3º São diretrizes do Fórum Permanente das Licenciaturas:
- I. A formação de professores compromissados com a consolidação de uma sociedade justa, democrática e sustentável;

- II. A articulação permanente dos cursos de licenciatura com a Educação Básica, reconhecendo a escola como um espaço de aprendizagem para o aluno;
- III. A relação teoria e prática entre os cursos de licenciatura, visando proporcionar aos estudantes a compreensão da complexidade do mundo do trabalho e das contradições da vida social;
- IV. O reconhecimento das especificidades das licenciaturas, em consonância com o perfil do profissional desejado, garantindo sólida formação teórica e interdisciplinar.

CAPÍTULO III Da Natureza, Finalidades e Objetivos

Art. 4º Por sua natureza, o Fórum Permanente das Licenciaturas constitui-se num espaço de caráter consultivo, sistemático e coletivo de reflexão, debate e análise sobre as políticas e tendências da formação dos profissionais da educação, bem como articulador de ações referentes aos cursos de licenciatura e sua relação com o bacharelado, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Parágrafo único. O fórum tem competência propositiva, observando-se as diretrizes da política de ensino, pesquisa e extensão institucionais.

- Art. 5º São finalidades do Fórum Permanente das Licenciaturas:
- I. constituir-se em espaço de interlocução acadêmica para todos os envolvidos com a formação de professores: docentes, discentes e sistemas públicos de ensino.
- II. fortalecer os cursos de formação de professores da UFT, por meio da proposição e articulação de estudos e projetos de pesquisa e extensão de caráter multidisciplinar;
- III. articular o fórum da UFT às instâncias de fóruns nacionais e estaduais no que se refere à formação de professores.
 - Art. 6º São objetivos do Fórum Permanente das Licenciaturas:
- I. coordenar projetos, estudos e eventos que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas de formação de professores da UFT, visando à atuação do educador em espaços escolares e não escolares;
- II. estimular ações que visem à integração da Educação Superior à Educação Básica, sobretudo, àquela oferecida pelas redes públicas de ensino, articulando a formação inicial com a formação continuada, bem como à pós-graduação;
- III. estimular a pesquisa sobre a formação de professores, propondo linhas institucionais de investigação sobre essa temática;
- IV. promover a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento interagindo com atividades de ensino e pesquisa num trabalho interdisciplinar que favoreça a visão integrada do social e a inserção dos estudantes no mundo contemporâneo;

- V. ampliar o debate sobre as questões sociais, éticas, estéticas, culturais, territoriais e sócio-ambientais presentes no contexto amazônico;
- VI. estimular as ações de extensão nos cursos entendendo-as como espaços de aprendizagem e valorização dos saberes sociais;
- VII. desenvolver estudos e ações que norteiem a construção da identidade discente no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO IV

Da Constituição e Estrutura Organizacional do Fórum

- Art. 7° O Fórum Permanente das Licenciaturas da UFT é formado pelo(a):
 - I. Pró-Reitor(a) de Graduação,
 - II. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - III. Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- IV. 01 (um) representante dos coordenadores(as) de cursos de licenciatura, preferencialmente com formação em Licenciatura, por *campus*;
- V. Todos os membros efetivos dos Grupos de Trabalhos (GTs) contemplados nesta Resolução;
 - VI. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC);
- VII. 01 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- VIII. 01 (um) representante de cada entidade ou associação dos profissionais da educação com representação no Estado do Tocantins (Associação Nacional de Política e Administração da Educação ANPAE, Associação pela Formação dos Profissionais da Educação ANFOPE, Associação Nacional de Pesquisa em Educação ANPED);
 - IX. 01 (um) representante da Sessão Sindical dos Docentes da UFT SESDUFT;
 - X. 01 (um) representante discente de cada *campus* que ofereça cursos de licenciatura.

Parágrafo único. Todos os membros do Fórum Permanente das Licenciaturas têm suplência, indicada pelo segmento que representa.

- Art. 8º A estrutura organizacional do Fórum apresenta a seguinte composição:
 - I.Presidente;
 - II. Secretaria-Executiva:
 - III. Grupos de Trabalho (GTs).
- § 1º A função de Presidente compreende a gestão do funcionamento e a supervisão das deliberações coletivas do Fórum.

- § 2º A Secretaria-Executiva do Fórum Permanente das Licenciaturas é responsável pelo planejamento, execução e implementação, bem como pelo acompanhamento e avaliação das proposições do Colegiado no âmbito do Fórum, além da sua organização administrativa.
- § 3º Anualmente, a(o) Secretária(o)-Executiva(o) deverá apresentar ao Fórum um Relatório das atividades desenvolvidas no período.
- Art. 9° Os Grupos de Trabalhos, responsáveis pela proposição e sistematização dos encaminhamentos oriundos dos debates junto à comunidade acadêmica dos *campi*, são:
 - I. GT Didática, Prática de Ensino e Estágio;
 - II. GT Docência, Políticas Educacionais e Gestão;
 - III. GT Currículo, Interdisciplinaridade e Inovação Pedagógica;
 - IV. GT Concepção e Fundamentos da Educação;
 - V. GT Discência, Formação continuada e Egressos;
 - VI. GT Extensão e Cultura.
 - Art. 10 Cada GT será composto por:
 - I. 01 (um) representante docente de cada *campus*, vinculado a curso de licenciatura;
- II. 01 (um) representante discente da Universidade, indicado pela respectiva instância representativa na UFT;
- III. 01 (um) técnico administrativo da Universidade, indicado pela respectiva instância representativa na UFT.
- § 1º Poderão integrar, temporariamente, o GT membros *ad hoc*, destacados por conhecimentos relevantes na área ou tema contemplado.
- § 2ºNo caso de um *campus* não apresentar um membro para qualquer dos GTs, a vaga poderá ser preenchida por outro *campus*, a partir de critério a ser definido pelo grupo.
- Art. 11 Os GTs estabelecerão um cronograma trimestral de encontros, a serem realizados tanto presencialmente, quanto por meio dos recursos da tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO V **Do Funcionamento do Fórum**

Art. 12 O Fórum Permanente das Licenciaturas será presidido por um membro escolhido pelos pares, dentre os membros natos do fórum, na primeira reunião ordinária com mandato de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único: A escolha do Presidente será precedida da apresentação de Plano de Trabalho pelo(s) candidato(s), para o período do mandato, devendo este plano ser colocado à disposição dos membros com antecedência mínima de 15 (dias) da data da reunião ordinária.

Art. 13 O Presidente do Fórum das Licenciaturas será eleito pela maioria dos seus membros em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Três faltas consecutivas ou cinco alternadas da representação, sem justificativa, implicam na perda do mandato de qualquer um dos membros do Fórum.

- Art. 14 O Fórum reunir-se-á, semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou do Pró-reitor de graduação.
- § 1º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação com o quorum mínimo da metade e mais um do total de sua composição efetiva;
- § 2º Transcorridos 15 minutos do horário marcado para a reunião e não tendo sido alcançado o quorum regimental, as reuniões realizar-se-ão em segunda convocação com o numero de membros presentes.
- Art. 15 As matérias quando submetidas à sua apreciação, serão deliberadas por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.
- Art. 16 A partir do Plano de Trabalho do Presidente, do estabelecimento de um calendário aprovado pelo Fórum, e da previsão de recursos nas instâncias institucionais, por meio de projetos, poderão ser realizados: a) encontros gerais; b) seminários temáticos, dentre outras modalidades, nos *campi*.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

- Art. 17 A Presidência do Fórum, desde que aprovado por 2/3 de seus membros, poderá baixar orientações disciplinares para definir procedimentos administrativos e/ou técnico-pedagógicos, para o pleno funcionamento do Fórum, nesse âmbito.
- Art. 18 Os casos omissos serão decididos por maioria dos membros do Fórum, em reunião plenária.
 - Art. 19 Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação.

Palmas, 07 de abril de 2010.